



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 006/2018-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 28 de MAIO de 2018, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº005/2018-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	1305/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA, POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA ABSOLVER O ATLETA DA EQUIPE PACAJUS ESPORTE CLUBE, SR. JOÃO PAULO SILVA CARVALHO, DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, ANTE A POBREZA DE DETALHES DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1307/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA DETERMINANDO A RECLASSIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO PARA O ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD E NESTE DISPOSITIVO, POR MAIORIA, APENAR O ATLETA DA EQUIPE ITAPIPOCA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<p>ESPORTE CLUBE, SR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO BELARMINO, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, REDUZINDO-A PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 180, DO CBJD.</p> <p>FOI VENCIDO O AUDITOR DINARTE DA PÁSCOA FREITAS QUE, NO MÉRITO, DIVERGIA PARA ABSOLVER O DENUNCIADO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1309/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KELERY DINARTE DA PÁSCOA FREITAS, POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	AMILTON SIMÃO E DIEGO GUEDELHA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA PENALIZAR A EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, CAPUT, DO CBJD E R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). SENDO ASSINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECOLHIMENTO NA FORMA COSTUMEIRA DESTES TRIBUNAL.</p> <p>TENDO EM VISTA O EMPATE NA FIXAÇÃO DAS PENALIDADES APLICA O ARTIGO 132 DO CBJD, PREVALECENDO AS PENAS MAIS BRANDAS FIXADAS NESTA ASSENTADA.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, CAPUT, DO CBJD E R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). SENDO ASSINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECOLHIMENTO NA FORMA COSTUMEIRA DESTES TRIBUNAL.</p> <p>TENDO EM VISTA O EMPATE NA FIXAÇÃO DAS PENALIDADES APLICA O ARTIGO 132, DO CBJD, PREVALECENDO AS PENAS MAIS BRANDAS</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	FIXADAS NESTA ASSENTADA. RESTARAM VENCIDOS O AUDITOR MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA E O PRESIDENTE CARLOS TOLSTOI QUE TAMBÉM APLICAVAM A PENA DE PERDA DE MANDO DE CAMPO POR 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 213, §1º, DO CBJD ALÉM DAS PENAS PECUNIÁRAS JÁ FIXADAS PELO RELATOR SOB ACOMPANHAMENTO DO AUDITOR JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1311/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1313/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Denunciante) e RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1321/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1323/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1325/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA ESPORTE CLUBE, SR. CARLOS EUGÊNIO DE SOUZA ALEXANDRE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1329/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS, POR REDISTRIBUIÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Denunciante) e RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA POR MAIORIA APENAR O ATLETA DA EQUIPE ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, SR. RICARDO ABRAO DO NASCIMENTO, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA CONFORME O QUE PRECEITUA O §2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RESTOU VENCIDO O AUDITOR DINARTE DA PÁSCOA FREITAS QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1333/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR (Denunciante) e RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O TREINADOR DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTÔNIO BEZERRA, SR. MARCUS ROGÉRIO ROLA DE ALBUQUERQUE, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, SR. AGEU OLIVEIRA DA SILVA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

NÚMERO DO PROCESSO	DO	1335/2018
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		KELERY DINARTE DA PÁSCOA FREITAS, POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. ANTÔNIO DANIEL RODRIGUES DE SOUSA, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA CONFORME O QUE PRECEITUA O §2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O MASSAGISTA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. RAIMUNDO ILO CARNEIRO VASCONCELOS, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182, §2º, DO CBJD, TOTALIZANDO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p>
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	DO	1339/2018
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DIEGO GUEDELHA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, SR. ANTÔNIO WILDSON DA SILVA SALES, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SÉRIE B

1. OS PROCESSOS NÃO JULGADOS NESTA ASSENTADA FICAM RETIRADOS DE PAUTA EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA E SERÃO REALOCADOS NA PRIMEIRA SESSÃO DESIMPEDIDA.
2. A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR À UNANIMIDADE DECIDIU QUE O DR. DINARTE DA PÁSCOA FREITAS, AUDITOR SUPLENTE, FICA CONVOCADO PARA COMPOR O QUÓRUM DE TODAS AS SESSÕES OCASIÃO EM QUE A PAUTA SERÁ EQUITATIVAMENTE DISTRIBUÍDA DE MODO A EQUILIBRAR O NÚMERO DE PROCESSOS SOB RELATORIA DOS COMPONENTES DESTA COMISSÃO. FICA ACERTADO TAMBÉM QUE ESTE DISPOSITIVO SERÁ TRANSFORMADO EM RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DESTA COMISSÃO.

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU (presidente), Dr. MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA, Dr. JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS e Dr. KELERY DINARTE DA PÁSCOA FREITAS (suplente). Procurador(s) presente: RENAN WANDERLEY SANTOS MELO. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO, AMILTON SIMÃO E DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogado(s): CLARKE LEITÃO E DIEGO GUEDELHA. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 29 DE MAIO DE 2018.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 29 DE MAIO DE 2018.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE